

REN

Redes Energéticas Nacionais

REN-GASODUTOS A SERVIDÃO DO GÁS NATURAL



O GÁS NATURAL PASSA NA SUA PROPRIEDADE?



O projecto do traçado da rede e equipamentos de gás natural foi aprovado pelo ministério responsável pelo sector da Energia depois de este o submeter à apreciação de diversos ministérios e dos municípios abrangidos pelas obras a executar, com vista à harmonização do traçado com os planos destas entidades.

Três Formas de saber se o Gás Natural passa na sua propriedade:

- Vai receber uma carta registada com aviso de recepção (se a REN-Gasodutos, com o auxílio da Repartição de Finanças e da Conservatória do Registo Predial do seu Município, o identificou como sendo proprietário de uma parcela de terreno abrangida pelo traçado do gasoduto)
- São afixados editais na Câmara Municipal e na Junta de Freguesia da localização da sua propriedade
- São publicados anúncios num jornal diário nacional e num jornal local ou regional

O que lhe diz a carta da REN-Gasodutos?

- Qual a área da sua propriedade abrangida pela servidão
- Quais os encargos e restrições a que fica sujeita a sua propriedade
- Qual o valor que a REN-Gasodutos lhe propõe como indemnização
- Qual a colaboração que a REN-Gasodutos espera de si
- O endereço, telefone e todas as formas de contactar com a REN-Gasodutos
- Informa-o do seu direito de requerer uma vistoria à sua propriedade, *vistoria ad perpetuum rei memoriam*, através da qual se faz uma descrição das características da sua propriedade, com interesse na determinação do valor da indemnização a que terá direito.

O que pode saber lendo os editais ou os anúncios?

Esses editais e anúncios dizem-lhe tudo o que poderia saber pela carta menos o valor da indemnização e o tipo de colaboração que esperam de si.

A SERVIDÃO

Se o traçado do gasoduto aprovado implica que as condutas de gás natural passem na sua propriedade, a lei permite à REN-Gasodutos a constituição de uma servidão sobre a sua propriedade.

Esse direito, conferido por lei à REN-Gasodutos, da constituição da servidão, é estabelecido em atenção ao interesse público, entendido como interesse da comunidade no serviço público de transporte de gás natural.

Por essa razão os trabalhos de construção do gasoduto podem iniciar-se mesmo antes de concluído o processo indemnizatório.

O que é a servidão?

É o direito que a lei reconhece à REN-Gasodutos de fazer passar na sua propriedade o gasoduto, isto é, a conduta do gás natural.

A propriedade continua a ser sua, mas a REN-Gasodutos pode construir nela o gasoduto.

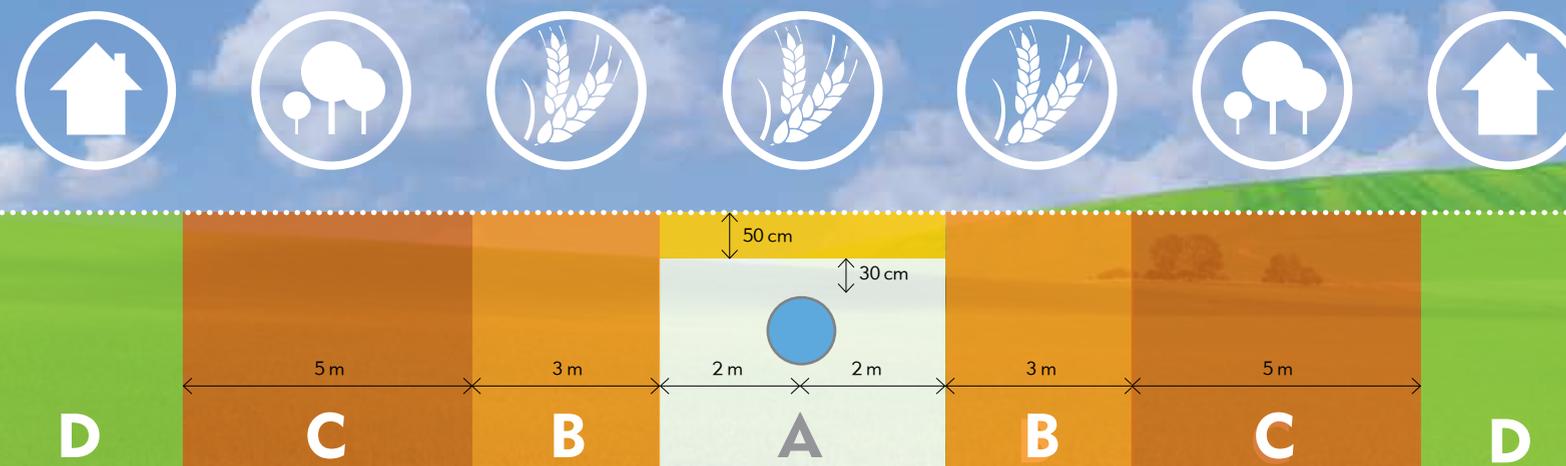
Por ter esse direito, o que vai a REN-Gasodutos fazer?

- Ocupar, temporariamente, uma área da sua propriedade com o equipamento e material necessários à instalação do gasoduto
- Deslocar para a sua propriedade os trabalhadores necessários para realizar a obra
- Limpar o solo na área da servidão
- Abrir valas com a profundidade exigida para implantar o gasoduto



A INSTALAÇÃO DO GASODUTO IMPLICA RESTRIÇÕES

A instalação do gasoduto implica para si restrições na sua propriedade e outras obrigações



LIMITAÇÕES INERENTES AO REGIME DE SERVIDÃO

	Cavar até 50cm	Cavar a qualquer profundidade	Plantar árvores	Construir
● A	Sim	Não	Não	Não
● B	Sim	Sim	Não	Não
● C	Sim	Sim	Sim	Não
● D	Sim	Sim	Sim	Sim



E quais são os seus direitos?

- A REN-Gasodutos só pode ocupar na sua propriedade a área necessária à execução da obra
- A REN-Gasodutos depois de implantado o gasoduto repõe o seu terreno, tanto quanto possível, no estado em que o encontrou
- Se possível, a REN-Gasodutos reconstrói as benfeitorias que tenha tido de destruir (ex: muros, vedações, ramadas, condutas de rega, etc.)
- A REN-Gasodutos paga-lhe uma indemnização por todos os prejuízos que lhe causou com a obra
- A REN-Gasodutos paga-lhe também por ficar com o gasoduto na sua propriedade
- Terá ainda direito a ser indemnizado por quaisquer prejuízos derivados da ocupação da propriedade com futuros trabalhos de manutenção e reparação do gasoduto

E quais são as sua obrigações?

- Permitir o acesso à área abrangida pela servidão das pessoas e materiais necessários à construção, vigilância, conservação e reparação do gasoduto
- Criar todas as condições necessárias ao bom progresso dos trabalhos e colaborar com a REN-Gasodutos, prestando-lhe todo o auxílio que esta lhe solicitar
- Cumprir e fazer cumprir as restrições de uso da sua propriedade
- Comunicar às autoridades públicas, aos representantes da REN-Gasodutos, à Direcção-Geral da Energia e Geologia a ocorrência de quaisquer factos que sejam do seu conhecimento e que possam levar ao incumprimento da lei sobre esta matéria
- Pedir a presença de um representante da REN-Gasodutos sempre que tenha que fazer obras ou quaisquer trabalhos na sua propriedade que possam causar danos no gasoduto

O QUE LHE PAGA A INDEMNIZAÇÃO?

A indemnização é calculada para o compensar de todos os prejuízos que possa ter com a implantação do gasoduto na sua propriedade.

Paga-lhe os prejuízos causados pela obra e os prejuízos resultantes da instalação do gasoduto na sua propriedade.

Assim, a REN-Gasodutos paga-lhe:

- Pela redução do rendimento da sua propriedade
- Pela destruição de plantios e culturas e pelo abate de árvores
- Pela interrupção da sua actividade agrícola
- Pela destruição de quaisquer benfeitorias que a REN-Gasodutos não possa repôr

Como é fixado o valor da indemnização?

A REN-Gasodutos elaborou, com o auxílio de Peritos Avaliadores e com base nas características da região, uma base de cálculo das indemnizações.

A REN-Gasodutos dá-lhe a conhecer o valor que propõe como indemnização e que é a soma das diferentes compensações a que tenha direito pelos prejuízos que possa causar-lhe com a constituição da servidão e com a obra de instalação do gasoduto.





Estamos a construir o gasoduto
para ajudar ao progresso do país

REN

Redes Energéticas Nacionais

REN-GASODUTOS, S.A.

Estrada Nacional 116, Vila de Rei
2674-505 Bucelas

Tel: 21 968 82 00
Fax: 21 968 73 60/70

www.ren.pt